Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000
Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br
e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

LEI N° 856/2011
De 25 de abril de 2011.

Cria o Programa Municipal de Desenvolvimento da cadeia produtiva da aquicultura familiar e dá outras providências.

Everaldo José Ransoni, Prefeito Municipal de São José do Cerrito,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura familiar, cujo objetivo é para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei entende-se por beneficiários do programa os produtores rurais - proprietários ou arrendatários – aquicultores e piscicultores localizados em São José do Cerrito/SC.

Art. 3º - Os interessados que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art.4º - Cada beneficiário terá direito ao uso de equipamentos agrícolas da Prefeitura, para aplicação no desenvolvimento do programa para a construção e adequação dos tanques desde que cumpridas as exigências fixadas em lei municipal.

Art. 5º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo único – O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, ou por Conselho similar, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por entidade de extensão rural e entidades representativas do setor.

Art. 6º - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do Município, com recursos municipais, e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo único – O número de produtores beneficiados será estipulado conforme a disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 7º - Como forma de incentivo aos produtores o Município oferecerá um curso profissionalizante na área de piscicultura, e somente aqueles que tiverem sua presença confirmada

através de certificado, com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão direito aos benefícios da presente lei.

Art. 8º - O Município de São José do Cerrito, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura prestará assistência técnica aos produtores tratados na presente lei, fincando desde já autorizado a firmar convênio com a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI para tal fim.

Art. 9º - O executivo poderá se utilizar dos equipamentos destinados ao atendimento dos beneficiários do programa de que trata esta lei, para abertura de poços e bebedouros para utilização humana e animal e outras finalidades de relevante interesse público.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Cerrito, 25 de abril de 2011.

EVERALDO JOSÉ RANSONI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei, na data supra.